

PROJETO DE LEI

Nº 137/2012

Lei Nº 10.106

AUTÓGRAFO Nº 181/2012

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Assunto: Dispõe sobre denominação de "AUGUSTO MARTINS JUNIOR" a uma

via pública de nossa cidade e dá outras providências.



PROTEÇÃO GERAL

-12-Abr-2012-13:58-111435-1/A

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº

137 /2012

(Dispõe sobre denominação de "AUGUSTO MARTINS JUNIOR" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "AUGUSTO MARTINS JUNIOR" a via que se inicia na Rua Miguel Ascêncio e termina em Cul-de-sac no Núcleo Habitacional Tupã II, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito - 1953 - 2007".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 12 de abril de 2012.



GERALDO REIS
Vereador





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Augusto Martins Junior nasceu na cidade de Sorocaba, interior de São Paulo no dia 07 de janeiro de 1953 e viveu durante toda a sua vida no bairro de Brigadeiro Tobias. Filho de Josefa Sanches Martins e Augusto Francisco Martins Lopes trabalhou desde criança, ajudando seus pais nas plantações.

No ano de 1985 inaugurou, junto com sua irmã Rosmeire Aparecida Martins Sanches, o Mercado Brigadeiro.

Comerciante conhecido por todos, sempre gostou de trabalhar junto ao público, o que garantiu o sucesso de seus negócios. Já em 1989, após vender o mercado, abriu uma agropecuária, a Casa de Rações Brigadeiro, onde trabalhou por treze anos.

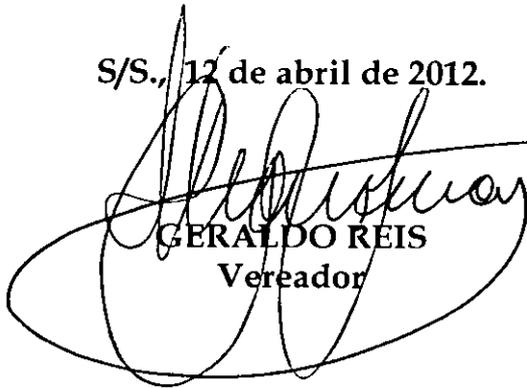
Já casado e pai de dois filhos, Augusto e Gustavo, resolveu abrir uma madeireira. A nova empreitada teve início em 2002, com Augusto sempre comandando os negócios da família.

Em 2007, Augusto partiu. Deixou a esposa e seus dois filhos, que na época tinham 12 e 6 anos. Infelizmente, não conseguiu realizar um antigo sonho: O de oferecer aos moradores de rua uma oportunidade de trabalho. Augusto planejava comprar um terreno e, ali, ensinar técnicas de cultivo a pessoas que estavam abandonadas à própria sorte, sem expectativas.

Conhecido por todos, até hoje é lembrado como um homem honesto, que durante muitos anos, atendeu à população de Brigadeiro Tobias, trabalhando em prol da comunidade.

Ante ao exposto, solicito aos Nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de prestar justa homenagem.

S/S., 12 de abril de 2012.


GERALDO REIS
Vereador

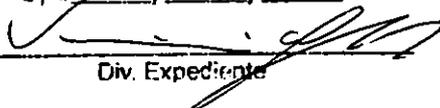


Recebido na Div. Expediente

12 de abril de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 17/04/12


Div. Expediente

Recebido em 18/04/12


Suellen Scura de Lima
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

República Federativa do Brasil

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2º SUBDISTRITO DA SEDE - COMARCA DE SOROCABA / SP

Heloise Helena Prestes Nogueira Fogaça
OFICIAL DESIGNADA

Rua *Manoel De Oliveira Libório*, 118 - Cep 18010-310 - Fone: (15) 3231-1230 - Fone/Fax: (15) 3232-9050



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às folhas 194-V do livro C nº 140 de Registro de Óbito, Termo nº 53.593, consta que no dia nove de outubro de dois mil e sete, foi lavrado o assento de **AUGUSTO MARTINS JUNIOR**, falecido no dia quatro de outubro de dois mil e sete (04/10/2007), às cinco horas e vinte e seis minutos, no Hospital Modelo Sorocaba/SP, com cinquenta e quatro anos de idade, casado, do sexo masculino, Autonomo, natural de Brigadeiro Tobias -Sorocaba, Estado de São Paulo, nascido no dia sete de janeiro de mil novecentos e cinquenta e tres, residente na rua Vitor Gomes Correa, 57- Brigadeiro Tobias, Sorocaba, Estado de São Paulo, filho de AUGUSTO FRANCISCO MARTINS LOPES e de JOSEFA SANCHES MARTINS.

O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Gustavo Alex Condi, CRM 121732, que deu como causa da morte: Insuficiência Respiratória Aguda, Broncoaspiração, Fístula Frageo - Esofágica, Acidente Vascular Cerebral Hemorrágico.

O sepultamento foi realizado no cemitério Pax, desta cidade.

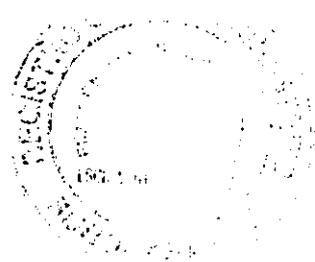
Foi declarante JOÃO MARINHO SOBRINHO.

Observações: O falecido era casado com PUREZA JORGE DE FREITAS MARTINS neste Registro Civil no dia 04.12.1993 (LOB 139, fls 249v nº 25999). Deixou os filhos: Augusto com 12 anos e Gustavo com 07 anos de idade. Deixou bens e não deixou testamento.

O referido é verdade e dou fé.
Sorocaba, 09 de outubro de 2007.

Eliane Christine Sant'Ana Monteiro
Escrevente Autorizada

1ª VIA
ISENTA DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97
Digitada por: eesm





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 137/2012

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Geraldo Reis Viana.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de “Augusto Martins Junior” a via 01, com início na Rua Miguel Ascêncio e término em *cull-de-sac*, do Núcleo Habitacional Tupã II, nesta cidade.

A matéria que versa o PL em exame está estabelecida na Lei Orgânica:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

XII- denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.”

O Regimento Interno da Câmara, Resolução nº 322/2007, em seu art. 94, § 3º e incisos, disciplina os requisitos para propor homenagem a pessoas, nos casos de denominações de vias e próprios públicos:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 94. Os projetos deverão ser:

(...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado:

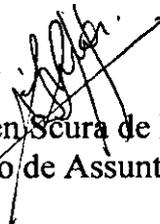
- I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*
- II - encarte por veiculação na imprensa;*
- III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*
- IV - certidão de óbito".*

Encontramos ainda, no Regimento Interno da Câmara:

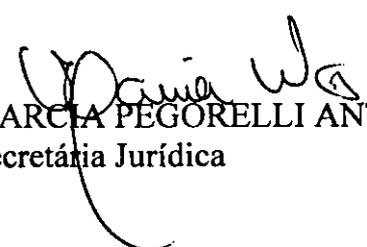
"Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros".

Nada a opor sob o aspecto jurídico.

Sorocaba, 19 de abril de 2012.


 Suellen Scura de Lima
 Chefe da Seção de Assuntos Jurídicos

De acordo:


 MARCIA PEGORELLI ANTUNES
 Secretária Jurídica



07

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**COMISSÃO DE JUSTIÇA**

SOBRE: o Projeto de Lei nº 137/2012, de autoria do Edil José Geraldo Reis Viana, que dispõe sobre denominação de "AUGUSTO MARTINS JUNIOR" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 23 de abril de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro

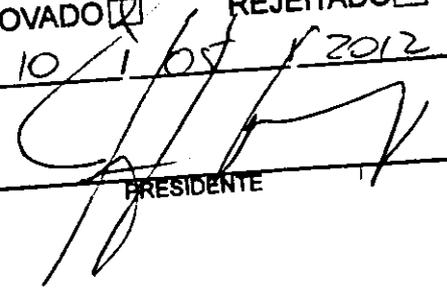

GERVINO GONÇALVES
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA SO. 26/2012

APROVADO REJEITADO

EM 10/1/2012


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

08

Nº 0334

Sorocaba, 10 de maio de 2012.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 178, 179, 180, 181, 182, 183 e 184/2012, aos Projetos de Lei nºs 49, 118, 128, 137, 140, 104 e 144/2012, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

rosa.-





09

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 181/2012

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2012

Dispõe sobre denominação de "AUGUSTO MARTINS JUNIOR" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 137/2012 DO EDIL JOSÉ GERALDO REIS VIANA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado "AUGUSTO MARTINS JUNIOR" a via um que se inicia na Rua Miguel Ascêncio e termina em cul-de-sac no Núcleo Habitacional Tupã II, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito - 1953 - 2007".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE MAIO DE 2012 / Nº 1.530

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.106, DE 23 DE MAIO DE 2012.

(Dispõe sobre denominação de "AUGUSTO MARTINS JUNIOR" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 137/2012 - autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado "AUGUSTO MARTINS JUNIOR" a via pública que se inicia na Rua Miguel Ascêncio e termina em cul-de-sac no Núcleo Habitacional Tupã II, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1953 - 2007".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Maio de 2012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais,
na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.

JUSTIFICATIVA

Augusto Martins Junior nasceu na cidade de Sorocaba, interior de São Paulo no dia 7 de Janeiro de 1953 e viveu durante toda a sua vida no bairro de Brigadeiro Tobias. Filho de Josefa Sanches Martins e Augusto Francisco Martins Lopes trabalhou desde criança, ajudando seus pais nas plantações.

No ano de 1985 inaugurou, junto com sua irmã Rosmeire Aparecida Martins Sanches, o Mercado Brigadeiro.

Comerciante conhecido por todos, sempre gostou de trabalhar junto ao público, o que garantiu o sucesso de seus negócios. Já em 1989, após vender o mercado, abriu uma agropecuária, a Casa de Rações Brigadeiro, onde trabalhou por treze anos.

Já casado e pai de dois filhos, Augusto e Gustavo, resolveu abrir uma madeireira. A nova empreitada teve início em 2002, com Augusto sempre comandando os negócios da família.

Em 2007, Augusto partiu. Deixou a esposa e seus dois filhos, que na época tinham 12 e 6 anos. Infelizmente, não conseguiu realizar um antigo sonho: O de oferecer aos moradores de rua uma oportunidade de trabalho. Augusto planejava comprar um terreno e, ali, ensinar técnicas de cultivo a pessoas que estavam abandonadas à própria sorte, sem expectativas.

Conhecido por todos, até hoje é lembrado como um homem honesto, que durante muitos anos, atendeu à população de Brigadeiro Tobias, trabalhando em prol da comunidade.

Ante ao exposto, solicito aos Nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de prestar justa homenagem.

S/S., 12 de Abril de 2012.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Vereador





PREFEITURA DE SOROCABA

LEI Nº 10.106, DE 23 DE MAIO DE 2 012.

(Dispõe sobre denominação de “AUGUSTO MARTINS JUNIOR” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 137/2012 – autoria do Vereador JOSÉ GERALDO REIS VIANA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “AUGUSTO MARTINS JUNIOR” a viela um que se inicia na Rua Miguel Ascêncio e termina em cul-de-sac no Núcleo Habitacional Tupã II, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1953 – 2007”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Maio de 2 012, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ AILTON RIBEIRO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

VALMIR DE JESUS RODRIGUES ALMENARA
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.106, de 23/5/2012 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA

Augusto Martins Junior nasceu na cidade de Sorocaba, interior de São Paulo no dia 7 de Janeiro de 1953 e viveu durante toda a sua vida no bairro de Brigadeiro Tobias. Filho de Josefa Sanches Martins e Augusto Francisco Martins Lopes trabalhou desde criança, ajudando seus pais nas plantações.

No ano de 1985 inaugurou, junto com sua irmã Rosmeire Aparecida Martins Sanches, o Mercado Brigadeiro.

Comerciante conhecido por todos, sempre gostou de trabalhar junto ao público, o que garantiu o sucesso de seus negócios. Já em 1989, após vender o mercado, abriu uma agropecuária, a Casa de Rações Brigadeiro, onde trabalhou por treze anos.

Já casado e pai de dois filhos, Augusto e Gustavo, resolveu abrir uma madeireira. A nova empreitada teve início em 2002, com Augusto sempre comandando os negócios da família.

Em 2007, Augusto partiu. Deixou a esposa e seus dois filhos, que na época tinham 12 e 6 anos. Infelizmente, não conseguiu realizar um antigo sonho: O de oferecer aos moradores de rua uma oportunidade de trabalho. Augusto planejava comprar um terreno e, ali, ensinar técnicas de cultivo a pessoas que estavam abandonadas à própria sorte, sem expectativas.

Conhecido por todos, até hoje é lembrado como um homem honesto, que durante muitos anos, atendeu à população de Brigadeiro Tobias, trabalhando em prol da comunidade.

Ante ao exposto, solicito aos Nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, como forma de prestar justa homenagem.

S/S., 12 de Abril de 2012.

JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Vereador